



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1125 Páginas 11

Guaratuba, 12 de agosto de 2.024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

134º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Assistente Social, devido a solicitação de fim de fila do candidato através do protocolo nº 41249/2024 e 01 (um) Facilitador de Oficinas conforme protocolo nº 40712/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, 02 (dois) Técnicos Administrativos e 01 (um) Terapeuta Ocupacional que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, 01 (um) Técnico em Radiologia conforme protocolo nº 39287/20524, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
 1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);
 13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);

15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

- Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 12 de agosto de 2024.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 134º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)
 1. Diploma de Nível Superior em Serviço Social;
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
14	Marilise Debastiani Milkevicz	06813945955	146544525

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 1. Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio;
 2. Comprovante de Habilitação numa das seguintes áreas de atuação: música, artes, artesanato em geral e com materiais recicláveis, estórias e desenho em quadrinhos, informática, manutenção de computadores, bordado, tricô e crochê e corte e costura, teatro ou contação de história.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
07	Edelise Cassiana Machado	99639670944	58565776

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Documentação Específica: (ORIGINAIS);
 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLAS	CONCOR*	NOME	CPF	RG
38	Geral	Luis Ricardo Delgado	759241029 04	5682593 2
216	PN	Ana Flávia Carvalho	096634509 67	1049547 31

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 1. Diploma de Nível Superior e Terapia Ocupacional;
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
06	Karin Almeida Mathias	06636646918	84452343

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
 1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio e Curso Técnico em Radiologia;
 2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
01	Elaine Renata Guerati Alves	80088388	0423729937



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 002/2022

94º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 002/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 01 (um) Mecânico pelo não comparecimento do candidato em tempo hábil para a entrega da documentação, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho, de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

Por ocasião da realização da avaliação médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médicos Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):
 1. Cédula de Identidade;
 2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
 3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
 4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
 5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
 6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
 7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
 8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
 9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
 10. Comprovante de endereço atual;
 11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
 12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);

13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
 14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
 15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
 16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
 17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).
- Documentação no ato da Posse:
 1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 12 de agosto de 2024.

Angelita Maciel da Silva
Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 94º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022
CARGO: MECÂNICO

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS);
 1. Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental.

Classif.	Nome	CPF	RG
03	Alysson de Oliveira Pereira	07315290907	10.109.098-1

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 25.960

Data: 7 de agosto de 2.024

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade ao servidor (a) AGACIR ANTONIO GIOMBELI.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de acordo com o contido no Processo nº 17789/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 01 de agosto de 2024, aposentadoria voluntária por idade ao servidor AGACIR ANTONIO GIOMBELI, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 49271, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) e anual R\$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais), em conformidade com o inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.383/2009

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DECRETO Nº 25.961

Data: 7 de agosto de 2.024

Súmula: Concede aposentadoria compulsória ao servidor (a) RUBENS SIMONI.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 25 de julho de 2024, aposentadoria compulsória ao servidor RUBENS SIMONI, ocupante do cargo de Médico Pediatra, matrícula funcional n.º 6181-1, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 2.840,43 (dois mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) e anual de R\$ 34.085,16 (trinta e quatro mil e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.962

Data: 8 de agosto de 2.024

Súmula: Exonera, ORLEY WILSON PACHECO do cargo de Diretor de Benefícios do Guaraprev.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, ORLEY WILSON PACHECO do cargo de Diretor de Benefícios do Guaraprev.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 25.963

Data: 8 de agosto de 2.024

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Guaratuba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e:

Considerando, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana;

Considerando, a necessidade de instituir no Município de Guaratuba normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

Considerando, que no Município de Guaratuba existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Guaratuba, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis a regularização fundiária urbana (Reurb), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I

Do Requerimento para a Regularização Fundiária

Art. 2º. Os pedidos de instauração de regularização fundiária – Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Guaratuba através de requerimento formal à Diretoria de Regularização Fundiária, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 1º. O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física:

I – Cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;

III – Levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente “in loco” e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;

IV – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V – Apresentação do formulário padrão denominado de “Cadastro Socioeconômico” de todos os beneficiários da Reurb, na forma do Anexo I deste Decreto, bem como os documentos listados no art. 8º deste Decreto, juntamente com listagem de todos os beneficiários;

VI – Comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos,



fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida.

§ 2º. A Diretoria de Regularização Fundiária e a Comissão de Regularização Fundiária ficam autorizadas a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 3º. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, caput e §1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º. Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 5º. A regularização fundiária poderá ser instaurada também de ofício pelo Município, devendo dar publicidade a essa decisão.

Art. 6º. Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a Reurb, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II

Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art. 7º. Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Reurb é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:

I – Reurb de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 5 (cinco) salários mínimo nacional.

II – Reurb de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de “baixa renda”, ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.

§ 1º. A classificação da modalidade de regularização fundiária será realizada pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de Reurb.

§ 2º. Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º. Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesesseis anos, excluindo-se os

rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 8º. Para a modalidade de Reurb-S, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, na forma do Anexo I deste Decreto, denominado de “Cadastro Socioeconômico”, que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§ 1º. Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária listados conforme a seguir:

I – Reurb-S, anexo IV.

II – Reurb-E, anexo V.

§ 2º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, conforme modelo padrão, Anexo III, parte deste Decreto.

§ 4º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 5º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo II deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 9º. No mesmo núcleo urbano informal, poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10. Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Parágrafo único. Em caso de Requerimento da Reurb-E, fica dispensada a apresentação do “Cadastro Socioeconômico”, Anexo I deste Decreto.

Seção III

Da aprovação da REURB

Art. 11. O procedimento administrativo da Reurb no Município de Guaratuba será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim definidas:

I – Requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;

II – Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – Saneamento do processo administrativo;

V – Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – Expedição da CRF pelo Município; e,



VII – Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 12. Deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 13. Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 14. Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.

§ 1º. A concordância mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º. A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 15. Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edifícios e ambientais específicos.

Art. 16. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 17. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que o estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 18. Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da

aplicação do art. 52, caput e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 19. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

Seção IV

Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 20. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – O nome do núcleo urbano regularizado;

II – A localização do núcleo urbano regularizado;

III – A modalidade da Reurb;

IV – Os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;

V – A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e

VI – No caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 21. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O requerente da Reurb deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º. Procedido com o registro, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 22. Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 23. Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária- CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 24. Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 25. Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 26. Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros



para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Seção V

Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 27. Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - Reurb no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será formada por membros tecnicamente capacitados, indicados titulares e suplentes por ato do Executivo Municipal, sendo composta por 01 (um) Diretor de Regularização Fundiária e 01 (um) representante de cada órgão a seguir:

- I – Procuradoria Geral;
- II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Habitação;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- V – Secretaria Municipal de Urbanismo;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças e do Planejamento;
- VII - Secretaria Municipal da Administração;
- VIII - Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social; e
- IX – Secretaria Especial para Demandas da Área Rural.

§ 1º. A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§ 3º. A Comissão de Regularização Fundiária terá ainda um Presidente que coordenará os trabalhos, sendo preferencialmente o Diretor de Regularização Fundiária ou outra pessoa a ser indicada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 28. São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – Analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado;
- II – Auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;
- III – Produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;
- IV – Verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;
- V – Mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
- VI – Elaborar relatório final de cada processo de Reurb e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pela autoridade competente;
- VII – Vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- VIII – Assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária – Reurb no âmbito municipal;
- IX – Propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município.

Art. 29. A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 30. Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Reurb em Áreas Públicas

Art. 31. O Município de Guaratuba promoverá prioritariamente a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos de Reurb-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

§ 1º. O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, nos casos em que existir acordo ou determinação judicial para tanto e em núcleos urbanos informais privados classificados como de interesse social – Reurb-S, conforme interesse, disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.

§ 2º. O critério para atuação do Município nos requerimentos de Reurb protocolados por particulares e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da Reurb, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

§ 3º. Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-S residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Art. 32. Na regularização fundiária de interesse específico – Reurb-E em área pública, além do valor devido pelo respectivo lote, serão cobrados também dos beneficiários eventuais custos de projetos e de infraestrutura essencial instalada sobre a área pública.

§ 1º. O justo valor devido ao Município pelo lote proveniente da Reurb-E em área pública, será apurado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária – COPAMI, sendo desconsiderado, porém, o valor de eventuais benfeitorias existentes sobre o lote e a valorização delas decorrente.

§ 2º. Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-E residentes em áreas públicas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II

Da Reurb em Áreas Rurais

Art. 33. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais localizados em área rural, desde que a ocupação seja consolidada, que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e que estejam presentes usos e características urbanas no local.

Parágrafo único – Consideram-se núcleos urbanos informais consolidados em área rural, aqueles que possuem no mínimo os seguintes requisitos:

- I – Já se encontravam implantados em 22 de dezembro de 2016;
- II - Sistema viário implantado;
- III – Ocupação com predominância de casas e usos ou atividades consideradas urbanas, de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Guaratuba;



IV – Existência de pelo menos dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura essencial instalados:

- Drenagem de águas pluviais urbanas;
- Esgotamento sanitário coletivo ou individual;
- Abastecimento de água potável;
- Distribuição de energia elétrica; ou
- Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 34. A área de intervenção para regularização fundiária em áreas rurais deverá ser delimitada especificamente nos limites da ocupação e poderá ser submetida à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.

Art. 36. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 37. Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:

- “Cadastro Socioeconômico”;
- “Declaração de Rendimentos”;
- “Declaração de União Estável”.
- Lista de documentos para Reurb-S.
- Lista de documentos para Reurb-E.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Anexos 1125 III

DECRETO Nº 25.964

Data: 12 de agosto de 2.024

Súmula: Concede aposentadoria por invalidez ao servidor (a) ADEMIR DA SILVA PINTO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 28671/24, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de agosto de 2024, aposentadoria por invalidez ao servidor ADEMIR DA SILVA PINTO, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional n.º 17121, lotado no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 2.053,69 (dois mil, cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos) e anual de R\$ 24.644,28 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 14.885

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Thais Elissa Pacheco.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 40239/24, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Thais Elissa Pacheco, ocupante do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC 03, matrícula funcional nº 70551, licença maternidade a partir de 12 de julho de 2.024 com término em 8 de janeiro 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.886

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) SIMONE DA PAIXÃO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 40387/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 12 de agosto de 2.024 a 11 de novembro de 2.024, ao servidor (a) SIMONE DA PAIXÃO, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21799, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 14/fevereiro/2012 a 13/fevereiro/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.887

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora SANDRA MARA BARDELLI DOS SANTOS, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 0994/24 SME, protocolado sob nº 40664/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora SANDRA MARA BARDELLI DOS SANTOS, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 21795, para ministrar aulas extraordinárias na CMEI Raio de Sol.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.



Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de julho de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.888

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora MARINA RIBEIRO DOMINGUES, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 0994/24 SME, protocolado sob nº 40745/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARINA RIBEIRO DOMINGUES, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 54981, para ministrar aulas extraordinárias na em Profª Olga Silveira.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.889

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora GLORIA SILVANO CONSTANTINO, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 0994/24 SME, protocolado sob nº 40783/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora GLORIA SILVANO CONSTANTINO, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76391, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Silmara Farias de Souza.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 5 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.890

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Designa a servidora GISELE APARECIDA DOERINGUE TRAVASSOS, para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, artigos 100 a 105, tendo em vista o ofício nº 1007/24 SME, protocolado sob nº 41107/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora GISELE APARECIDA DOERINGUE TRAVASSOS, detentora de um único padrão no Cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 15081, para ministrar aulas extraordinárias no CMEI Mirim.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.891

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 14.831/24, que concedeu licença a servidor para concorrer a cargo eletivo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 40901/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 14.831/24 que concedeu licença para concorrer a cargo eletivo ao servidor Vicente Claudio Variani, detentor do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula funcional nº 16361, devendo o mesmo retornar às suas atividades normais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 6 de agosto de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.892

Data: 7 de agosto de 2.024.

Súmula: Altera membros da Comissão de Valores Imobiliários do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, artigo 76, inciso IX, e Lei Complementar 8/2016, e tendo em vista o protocolado sob nº 40778/24, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado membros da Comissão de Valores Imobiliários do Município de Guaratuba, que passa a ter seguinte a seguinte formação:

Presidente

Donato Focaccia - Secretário Municipal do Urbanismo, matrícula nº 78.621;

Secretário

Élio Irineu Kertelt – Supervisor de Serviços Urbanos, matrícula nº 2433;

Membros



Nathan Muller Sommer – Desenhista Cadista, matrícula nº 5625;
Cleyton Cesar A.B. Bubola – Técn. Segurança e Monitoramento, matrícula nº 58341;
Thiago Augustus S. M. Montouro, Secretário da Habitação, matrícula nº 69511;
Vera Sakajiri Tarran – Técnica Administrativa, matrícula funcional nº 2104;
Fausto André da Mota – CRECI F 19479.
Julio Cesar B. Rodrigues, matrícula nº 57161.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 14.031/23.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de agosto de 2.024.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.893

Data: 9 de agosto de 2.024.
Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) MARLENE APARECIDA OLIVEIRA PINTO.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 37085/24, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 19 de agosto de 2.024 a 18 de novembro de 2.024, ao servidor (a) MARLENE APARECIDA OLIVEIRA PINTO, ocupante do cargo de Cozinheiro, matrícula funcional nº 22018, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 16/abril/2013 a 15/abril/2023.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de agosto de 2.024.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.894

Data: 9 de agosto de 2.024.
Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) MARLENE APARECIDA OLIVEIRA PINTO.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 37085/24, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 19 de agosto de 2.024 a 18 de novembro de 2.024, ao servidor (a) MARLENE APARECIDA OLIVEIRA PINTO, ocupante do cargo de Cozinheiro, matrícula funcional nº 22018, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 16/abril/2013 a 15/abril/2023.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 9 de agosto de 2.024.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.895

Data: 12 de agosto de 2.024.
Súmula: Altera membros da Comissão de Análise e Julgamento dos Editais da Lei Complementar nº 195/2021 – Lei Paulo Gustavo.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Complementar nº 195/2021 – Lei Paulo Gustavo, e protocolo 41529/2024, RESOLVE:
Art. 1º. Ficam alterados os membros da Comissão de Análise e Julgamento dos Editais da Lei Complementar nº 195/2021 – Lei Paulo Gustavo, instituída pela Portaria Municipal nº 14.253/23.
Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:
Hamã Candido Carvalho Lopes – Matrícula Funcional nº 79461
Jéssica Caroline Ramos - Matrícula Funcional nº 154281
Mary Kimberlly Pinheiro da Silva - Matrícula Funcional nº 102671
Lislaine Nascimento Todt - Matrícula Funcional nº 20081
Fernanda Plotecya - Matrícula Funcional nº 154331
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 12 de agosto de 2.024.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM FAVOR DE GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS ANGELO 07906534948
AUTORIZANTE:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
CNPJ: 76.017.474/0001-08
AUTORIZATÁRIA:
GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS ANGELO 07906534948
CNPJ 28.938.825/0001-70
OBJETO:
O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE À SECRETARIA DE MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, ORA AUTORIZANTE EM FAVOR DA GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS ANGELO 07906534948 - LOCAL ALUSIVO AO AERÓDROMO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO AUTOMOTIVO BEACH CAR SHOW NO DIA 24 DE NOVEMBRO DESTE ANO DE 2024. SERÁ DISPONIBILIZADO TAMBÉM O USO NOS DIAS 23 E 25 PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS.
VIGÊNCIA:
A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO TERÁ INÍCIO NO DIA 23/11/2024 E TÉRMINO PREVISTO PARA 25/11/2024.
DO PREÇO E DO REAJUSTE:
AUTORIZAÇÃO DE USO TEM CARÁTER GRATUITO E INTRANSFERÍVEL. A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA A AUTORIZATÁRIA REALIZAR O FORNECIMENTO DE 160 (CENTO E SESSENTA) CADEIRAS DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS, NOVAS E DA COLORAÇÃO BRANCO LISO, SEM LOGOS COMERCIAIS. ASSIM COMO A DOAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DOS ALIMENTOS ARRECADADOS NA AÇÃO SOCIAL, A FIM DE ATENDER ENTIDADES E FAMÍLIAS CARENTES.
GUARATUBA/PR, 09 DE AGOSTO DE 2024.
ANGELITA MACIEL DA SILVA



SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS ANGELO
GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS ANGELO 07906534948

GUARAPREV

PORTARIA Nº 005/2024

Data: 02 de agosto de 2.024.

Súmula: Determina Tomada de Contas Especial para fins de apuração do ato de inativação do Processo do Tribunal de Contas sob o n.º 658877/20.

O Diretor Presidente do GUARAPREV, Edilson Garcia Kalat, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23 e Lei Municipal nº 1.977/23, RESOLVE:

Art. 1º Determina a abertura de Tomada de Contas Especial nº 001/2024, conforme determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir o Acórdão do nº 387/24 (S2C) pertinente ao Processo nº 658877/20, para a apuração de eventuais danos ao erário decorrentes dos cálculos dos proventos do ato de inativação.

Art. 2º Constituir Comissão formada pelos servidores conforme nomeação relacionada, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 244, inciso II, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente. Composição da Comissão: Matheus Zimmermman Freitas Procurador Matrícula nº 5681 Presidente; Emerson Cesar Machado Diretor Contábil Matrícula nº 5251 Secretário João Ricardo Weiber Analista de Benefício Matrícula nº 62991

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

- Matheus Zimmermman Freitas – Matrícula 5681
- Emerson Cesar Machado - Matrícula 5251
- João Ricardo Weiber - Matrícula 5286

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Guaratuba, 02 de agosto de 2024.

Edilson Garcia Kalat

Diretor Presidente do Guaraprev

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Donato Focaccia – Secretário do Urbanismo

Edgar Fernandez – Secretário do Meio Ambiente

Erika Karolline de Assis – Secretária da Cultura e do Turismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública e Transito

Karine Santos Borges – Ouvidoria Geral

Karyna Brunetti Lucinda – Secretaria da Educação

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário das Finanças e do Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Maricel Auer – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Paulo Zanoni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão e Secretário de Obras e Infraestrutura

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Thiago Augustus S. M. Montoro – Secretário da Habitação

Valterli Alves – Subprefeito Regional do Coroados

Edilson Garcia Kalat – Diretor Presidente do Guaraprev

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br